

## HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

1.º ANO - Turma B

Exame de Coincidências

27 de junho de 2023

**Grelha de Correção**

---

### I

**Defina, confrontado, 3 (três) dos seguintes binómios:**

1. Forais/ Foros ou Estatutos Municipais.
  - Integração no domínio do direito outorgado ou pactuado.
  - Conceito de carta de privilégio, em sentido amplo e restrito.
  - O foral como documento, de direito outorgado, que instituí uma disciplina jurídica específica para uma comunidade local.
  - Classificações de forais, quanto à entidade outorgante, ao grau de complexidade das instituições municipais, ao grau de originalidade e ao molde ou matriz.
  - Caracterização dos foros ou estatutos municipais Comparação entre os dois tipos de documentos.
  - A relevância do direito foraleiro no período pluralista.
  
2. Glosa/Comentário.
  - Identificação dos géneros literários como resultado do trabalho dos prudentes das escolas jurisprudenciais da Idade Média.
  - Caracterização da glosa. Tipos de glosas.
  - Caracterização do comentário.
  - O comentário como instrumento de adaptação do direito romano aos *iura propria* .
  
3. *Corpus Iuris Civilis/Corpus Iuris Canonici*.
  - Descrição da composição do *Corpus Iuris Civilis*: originária e medieval. Cronologia.

- Composição do *Corpus Iuris Canonici*. Cronologia.
  - A importância destas compilações no processo de renascimento do direito romano na Idade Média.
  - O *Corpus Iuris Civilis* e o *Corpus Iuris Canonici* como base do ensino do direito nas Faculdades de Leis e de Cânones.
4. *Mos galicus / Mos italicus*.
- Explicação dos termos e sua correspondência ao humanismo jurídico e às escolas jurisprudenciais medievais, respetivamente.
  - Caracterização da corrente humanista relativamente às vertentes histórica e filológica. Crítica ao trabalho dos juristas medievais.
  - Caracterização das escolas jurisprudenciais da idade média: glosadores, pós-acursianos e comentadores.
  - O humanismo como momento efémero em Portugal. O enraizamento do bartolismo no direito português.

## II

### Responda a 2 (duas) das seguintes questões:

1. Que relevância teve o costume como fonte de direito no período pluralista?
  - Conceitos lato e restrito de costume.
  - Requisitos de validade do costume no período pluralista.
  - O costume como fonte essencial de um ordenamento caracterizado pela escassez de leis.
  - Relação entre costume e lei a partir da concretização da função legislativa dos monarcas: os bons costumes, (frequentemente absorvidos pela lei), e dos maus costumes (a eliminar, v.g. a vindicta privada).
2. Comente a seguinte afirmação: a metodologia das escolas jurisprudenciais da idade média assentou numa perspectiva analítico-problemática.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- As escolas jurisprudenciais medievais (glosadores, pós-acursianos e comentadores): caracterização e distinção. Principais juristas destas escolas.
  - A *ars inveniendi*: explicação e caracterização. A ciência jurídica medieval como ciência de textos e arte do provável.
  - Os elementos da *Ars inveniendi*: *leges, rationes e auctoritates*.
  - A gramática especulativa, a tópica, a lógica e a dialética como instrumentos metodológicos das escolas.
3. *Quais as mais relevantes manifestações* do jusnaturalismo racionalista no direito português?
- Enquadramento: o iluminismo e a escola racionalista do direito natural.
  - A Lei da Boa Razão: cronologia, alteração do sistema de fontes de direito.
  - A Reforma dos Estatutos da Universidade: razões que conduziram à reforma dos Estatutos Velhos. O papel do Compêndio Histórico nesta reforma.
  - A relação entre a Lei da Boa Razão e os Estatutos Novos da Universidade.
  - As novas cadeiras introduzidas. A redução da importância do direito romano e a consagração do critério do “*usus modernus pandectarum*”
  - A alteração metodológica. A substituição do método analítico pelo método sintético-demonstrativo-compendiário.

### III

#### Comente 1 (uma) das seguintes afirmações:

1. Considerando o quadro das fontes de direito das Ordenações do Reino, comente o seguinte texto:

“Quando um caso fôr trazido em pratica, que seja determinado por alguma Lei de nossos Reinos, ou stylo da Côrte, ou costume em os ditos Reinos, ou em cada huma parte delles usado, e tal, que por Direito se deva guardar, seja per eles julgado, sem embargo do que as Leis Imperiais acerca do dito caso em outra maneira dispoem; porque onde a Lei, stylo, ou costume de nossos Reinos dispoem, cessem todas as outras Leis e Direito.”

*Ordenações Filipinas*, Livro III, Título LXIV.

- Enquadramento: as Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas).
- As Ordenações Filipinas: cronologia, elaboração e sistematização.
- As fontes do direito nas Ordenações Filipinas: fontes principais e subsidiárias. O critério do pecado.
- A deslocação da matéria das fontes do direito para o Livro III: justificação.
- A afirmação das fontes do direito pátrio (lei, estilo da corte e costume) no período monista.
- A vigência das Ordenações Filipinas.

**2- Atendendo ao processo de evolução do direito penal medieval e às vicissitudes do processo de codificação, comente o seguinte texto:**

“Nada interessa mais á humanidade do que hum bom Codigo Criminal: porém, eu não sei onde o há. As leis antigas e modernas da Europa comparadas entre si são a maior prova desta verdade: porque em todas vemos decisões não só injustas e cruéis, mas inconsequentes, e contradições monstruosas entre as mesmas leis e suas circunstancias (...)”.

Pascoal José de Melo Freire, *Codigo criminal intentado pela Rainha D. Maria I*, 1823, in *Textos de História do Direito Português*, AAFDL, 2019.

- Caracterização do sistema penal português antigo, consagrado nas Ordenações Filipinas.
- O surgimento do ideário humanitarista, com origem no iluminismo.
- A importância de Beccaria e Filangieri, cultores dos valores humanitaristas e inspiradores de juristas por toda a Europa. A defesa das ideias humanitaristas em Portugal. O exemplo de Francisco Freire de Melo.
- Caracterização do Humanitarismo (a defesa da desvinculação do direito penal relativamente aos pressupostos religiosos, a necessidade de proporcionalidade entre os delitos e as penas, o fim da transmissibilidade das penas, a abolição da pena de morte e das penas cruéis e infamantes, a prevenção especial e geral como fins das penas, a dignidade da pessoa humana como limite para a ação penal).



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- As determinações constitucionais em matéria penal como forma de consagração do humanitarismo em Portugal. A abolição da pena de morte, primeiro para os crimes píticos (1852), depois para todos os crimes (1867).
- A premência de um novo código penal. A codificação do direito penal no século XIX: os códigos de 1852, e de 1886.

Boa sorte!

Cotação: Grupo I – 2 valores cada; Grupo II - 4 valores cada; Grupo III – 6 valores

Duração: 90 minutos